

Parecer da Proposta

PARECER TÉCNICO - SAES/MS

Assunto: Análise de mérito da proposta no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 - Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Proponente: FMS

UF: AL Município: MARAGOGI

A presente análise refere-se à proposta apresentada pelo ente federativo supracitado no âmbito da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025, especificamente no que respeito ao custeio.

Conforme disposto no seu art. 24, os recursos do incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para o cumprimento de metas serão destinados à manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à contratualização para o atingimento de metas qualitativas e quantitativas de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos que estejam contratadas, conveniadas ou possuam instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

PARECER TÉCNICO

Atendendo a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, o Município apresentou proposta de plano de trabalho para o Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde que propõe ações e serviços na média complexidade, ofertando atendimentos de média complexidade com exames complementares de Tomografias, Endoscopias, Colonoscopia, realização de exames laboratoriais de apoio diagnóstico à rede básica e especializada, visando uma melhor assistência à população usuária, garantindo acesso com qualidade e em tempo oportuno, reduzir os riscos e prevenir a doença, operacionalizando com resolutividade as ações estruturantes.

O município possui uma população de 33.351 habitantes, seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0.574 e ocupa a 4764ª posição dentre as cidades brasileiras, já seu Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é de 0.459, enquadrando-se na escala do IVS do IPEA em IVS alto.

Vale salientar que em consulta realizada no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA, verifica-se que a produção ambulatorial, no ano de 2024, foi de R\$ 1.321.819,49 e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, verifica-se que a produção hospitalar, no ano de 2024, foi de R\$ 89.828,60.

Em 2024, a produção hospitalar do município em pauta, de acordo com o município de residência

dos pacientes, denota que 13% da produção hospitalar corresponde a pacientes não residentes.

O Limite financeiro de média e alta complexidade - MAC em 2025 é de R\$ 9.532.301,75. Em consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), observamos que a despesa total com Saúde por habitante no ano de 2024 foi de R\$ 1.644,57 (Siops), a participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC 141/2012 foi de 15%. A cobertura populacional de usuários da saúde suplementar no território é de 4% (ANS). Nos últimos 5 anos, o município ampliou sua oferta na rede de atenção à saúde, totalizando 1 novo serviço.

Identificamos a ausência do preenchimento do Plano de Ação em Saúde (PAS), exigido como anexo ao Plano de Trabalho, nos termos do Art. 30, § 2º da Portaria GM/MS nº 6.904/2025. Destacamos que o PAS é parte integrante da proposta quando exigido para a modalidade de custeio ou investimento, e sua não apresentação compromete execução financeira da proposta. Dessa forma, solicitamos o envio do PAS devidamente preenchido, observando as diretrizes do Plano de Trabalho e da legislação vigente.

A execução das ações previstas deverá constar nos respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde dos entes federativos, assim como, ser devidamente registrada no Relatório Anual de Gestão (RAG), em conformidade com os princípios da transparência e da prestação de contas. Em caso de eventual divergência entre os objetos das emendas parlamentares e os instrumentos de planejamento em saúde, o ente federativo poderá proceder à adequação junto às instâncias de pactuação local, conforme o rito ordinário de aprovação.

Diante da análise realizada, constata-se que a proposta se apresenta em conformidade com as ações e serviços previstas, com o valor do recurso solicitado e atende às exigências estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025, sendo, portanto, tecnicamente favorável à aprovação e ao repasse dos recursos solicitados.